



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 463/2023**

Processo Número: **8014/2023** | Data do Protocolo: 04/04/2023 14:21:44

Autoria: **Vitão do Cachorrão**

Coautoria:

**Ementa: Dispõe sobre a instalação de dispositivos eletrônicos de segurança do tipo botão do pânico nas escolas públicas e privadas em todo o Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a instalação de dispositivos eletrônicos de segurança do tipo botão do pânico nas escolas públicas e privadas em todo o Estado de São Paulo.*

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança conhecido como botão do pânico em todas as escolas públicas e privadas no Estado de São Paulo.

§ 1º - O dispositivo eletrônico deverá ser instalado em local estratégico, em sala reservada restrita a funcionários e de forma que possibilite seu acionamento sem colocar em risco a segurança de funcionários ou alunos.

§ 2º - O dispositivo instalado deve ser do tipo que, ao ser acionado não emita som algum, mas que seja capaz de enviar mensagem à central de monitoramento da Polícia ou empresa contratada, informando o local e que algo perigoso pode estar acontecendo ali.

§ 3º - De forma concomitante, ao ser acionado, o dispositivo deverá ativar um alarme sonoro do lado externo do estabelecimento de ensino a fim de chamar a atenção de transeuntes e alertar sobre a possibilidade de ocorrência de ato de violência naquele local.

Art. 2º - O governo deverá dar prioridade na instalação desses dispositivos considerando fatores como a quantidade de alunos na escola e locais com histórico de episódios violentos, devendo haver cobertura completa de toda a rede de ensino num período de até 2 (dois) anos após a edição desta lei.

Art. 3º - A fim de atender ao disposto nesta norma e diminuir custos na instalação do botão do pânico, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos federais ou estadual, bem como com universidades e iniciativa privada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Embora a violência nas escolas não seja exatamente uma novidade há muito tempo, temos percebido que tem havido cada vez mais episódios muito extremados em estabelecimentos de ensino.

Nosso entendimento é que, infelizmente, há uma tendência para que esses ataques terroristas se repitam outras vezes, nos moldes do que já acompanhamos em outros países, em especial os Estados Unidos da América, onde esses episódios se avolumaram.

No último mês, a população brasileira acompanhou perplexa acontecimentos dramáticos em escolas paulista e carioca. Em São Paulo, um adolescente esfaqueou colegas e funcionários, levando à morte uma de suas professoras e ferindo outros. No Rio, também houve uma tentativa de ataque a facas, mas a agressora acabou por ser contida; nesse caso, conquanto o mal maior tenha sido evitado, a tentativa chocou a todos.

Nossa proposta, ao prever a instalação do dispositivo eletrônico “botão do pânico” nas escolas, pretendemos dar maior segurança aos alunos e funcionários das escolas, trazendo maior tranquilidade a todos, inclusive aos pais e responsáveis pelas crianças e jovens que ficam boa parte de suas vidas dentro desses estabelecimentos.

Temos plena consciência que este problema deve ser enfrentado por outras ações governamentais, que devem investir na promoção de ambientes mais saudáveis e seguros, capacitando profissionais a estarem mais atentos aos conflitos típicos da juventude, como bullying e outras perseguições, fazendo com que todos os discentes sintam-se pertencentes àquele meio. Ponderamos, entretanto, que esta medida proposta se reveste de urgência e não traz prejuízo a outras ações congêneres.

Desta forma, a fim de que esse problema seja minimizado e se evite perda de outras vidas de forma





prematura, entendemos que a presente propositura deve ser encaminhada, aprovada e efetivada com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em 04/04/2023.

a. Vitão do Cachorrão

Deputado Estadual - Republicanos

**Vitão do Cachorrão - REPUBLICANOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003200390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em 04/04/2023 13:45

Checksum: **DA7B591F88CB34FCC9628C3A4CEAC73FAF93D049836A2FDCE4707F787B1F3D58**

